



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA N° 553 DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o estabelecimento da Tabela de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) em relação às modalidades do CNPQ, conforme o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição**, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01.

Considerando a Resolução IFMG nº 19 de 06 de maio de 2024 (SEI 1918200);

Considerando a Portaria Setec/MEC nº 19 de 12 de abril de 2023, que Regulamenta o disposto no 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

RESOLVE:

Art 1º ESTABELECER a Tabela de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) em relação às modalidades do CNPQ, conforme o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG conforme abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE BOLSAS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG)

NO PAÍS

Bolsa IFMG		Bolsa CNPq Equivalente		CH/Semanal de Referência	Valor (R\$)
Modalidade	Nível	Modalidade	Sigla		
Gestor de Programa ou Projeto	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-D	10 horas	R\$ 1.200,00
Coordenador de Programa ou Projeto	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-D	10 horas	R\$ 1.200,00
Pesquisador	Doutor	Produtividade em Pesquisa	PQ-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Pesquisa	PQ-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Pesquisa	PQ-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Pesquisa	PQ-D	10 horas	R\$ 1.200,00
	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00

Extensionista	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	10 horas	R\$ 1.100,00
	Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	10 horas	R\$ 1.100,00
Colaborador Externo	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-D	10 horas	R\$ 1.200,00
	Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	10 horas	R\$ 1.100,00
	Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	20 horas	R\$ 1.100,00
Estudante	Doutorando	Doutorado	GD	20 horas	R\$ 3.100,00
	Mestrando	Mestrado	GM	20 horas	R\$ 2.100,00
	Estudante em curso de pós-graduação lato sensu	Mestrado	GM	20 horas	R\$ 2.100,00
	Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NS	20 horas	R\$ 770,00
	Estudante de curso técnico	Iniciação Científica Júnior	ICJ	10 horas	R\$ 300,00
	Estudante de cursos de formação inicial e continuada.	Iniciação Científica Júnior	ICJ	10 horas	R\$ 300,00
Intercambista Profissional	Doutor	Pesquisador visitante especial	PVE	40 horas	R\$ 14.000,00
	Mestre	Atração de jovens talentos	BJT-A	40 horas	R\$ 7.000,00
	Especialista	Atração de jovens talentos	BJT-B	40 horas	R\$ 4.100,00
	Graduado	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NS	40 horas	R\$ 770,00
	Técnico de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00
	Qualificado/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00
Intercambista Estudante	Doutorando	Doutorado	GD	40 horas	R\$ 3.100,00
	Mestrando	Mestrado	GM	40 horas	R\$ 2.100,00
	Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NS	40 horas	R\$ 770,00
	Estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00
	Estudante de cursos de formação inicial e continuada.	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE BOLSAS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG)
NO EXTERIOR**

Bolsa IFMG		Bolsa CNPq Equivalente		CH/Semanal de Referência	Valor*	EUA* (US\$)	Zona do Euro** (€)	Reino Unido*** (£)	Canadá (C\$)	Austrália (A\$)	Japão
Modalidade	Nível	Modalidade	Sigla								
Intercambista Profissional (Exterior)	Doutor	Estágio Sênior	ESN	40 horas	Conforme País/Região	2.300	2.300	1.700	3.060	3.420	311.30
	Mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	40 horas	Conforme País/Região	2.100	2.100	1.700	2.660	3.000	270.70
	Especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	40 horas	Conforme País/Região	1.300	1.300	1.300	1.470	1.650	148.80
	Graduado	Graduação Sanduíche	SWG	40 horas	Conforme País/Região	870	870	870	984	1.300	99.64
Intercambista Estudante (Exterior)	Doutorando	Estágio Sênior	ESN	40 horas	Conforme País/Região	2.300	2.300	1.700	3.060	3.420	311.30
	Mestrando	Desenvolvimento Tecnológico	DES	40 horas	Conforme País/Região	2.100	2.100	1.700	2.660	3.000	270.70
	Graduando	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	40 horas	Conforme País/Região	1.300	1.300	1.300	1.470	1.650	148.80

(*) As mensalidades serão pagas em dólar americano nos Estados Unidos da América e em todos os demais países que o CNPq não efetua pagamento em moeda local.

(**) As mensalidades serão pagas em euro em todos os países que o adotam como moeda local.

(***) As mensalidades serão pagas em libras esterlinas nos países do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte.

(****) As mensalidades serão pagas em dólar americano nos países da Europa que não adotam o euro como moeda local, exceto Suécia, Dinamarca, Noruega e Suíça.

Art. 2º As bolsas serão classificadas de acordo com o perfil profissional do beneficiário e as funções e responsabilidades exercidas em projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - Gestor de Programa ou Projeto: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - Coordenador de Programa ou Projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - Pesquisador: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador Externo: profissional sem vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa/projeto;

VI - Estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista;

VII - Intercambista: profissional (P) ou estudante (E) responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 3º As modalidades de bolsas previstas no art. 5º serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - Doutor;
- II - Mestre;
- III- Especialista;
- IV - Graduado;
- V - Técnico de nível médio;
- VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - Doutorando;
- II- Mestrando;
- III - Estudante em curso de pós-graduação lato sensu;
- IV - Graduando;
- V - Estudante de curso técnico;
- VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta portaria os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG, conforme a seguir:

I - Servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênero celebrado com o Instituto Federal;

III - Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

IV - Profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores ativos, e no inciso II ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e no inciso IV deste artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º Em conformidade com a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, os servidores técnico-administrativos em educação passam a ter acesso às bolsas em igualdade de condições com estudantes, professores e colaboradores externos.

Art. 5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 6º As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao programa/projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 08/05/2024, às 15:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1920276** e o código CRC **484AE37B**.

23208.001681/2024-88

1920276v1